PROJETO DE LEI Nº 2845, DE 07 DE JUNHO DE 2022

"*Autoriza o Poder Executivo a abrir no orçamento vigente crédito adicional especial por anulação e da outras providências".*

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Autoriza o Poder Executivo a abrir no orçamento vigente, um crédito adicional especial por anulação na importância de R$ 127.930,03 distribuídos as seguintes dotações:

02 06 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

558	10.302.0030.3027.0000	Projeto Opera RO- MAC - Gov. Est. RO	127.930,03
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1621
	1	Recursos do Exercicio Corrente	
	010 125	FES/CUSTEIO MAC	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação (Art. 43 III lei 4.320/64):

02 06 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

559	10.302.0030.3027.0000	Projeto Opera RO- MAC - Gov. Est. RO	-127.930,03
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 1621
	1	Recursos do Exercicio Corrente	
	010 125	FES/CUSTEIO MAC	

Artigo 3o.- Ficam alteradas as Leis de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Lei Orçamentária Anual – LOA e Plano Plurianual – PPA.

Artigo 4o.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OURO PRETO DO OESTE, 07 de junho de 2022

Juan Alex Testoni
Prefeito(a) Municipal

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	**2845**	**07/06/2022**

ID: **326734**
CRC: **8629D60C**
Processo: **1-1850/2022**
Usuário: **Carmelinda Terezinha da Silva**
Criação: **07/06/2022 09:03:26** Finalização: **07/06/2022 09:07:45**

Processo | Documento

MD5: **C5C2F2A84E72A3A70935407DA1420BB0**

SHA256: **9C93D84C76BB7629C6C7C95EF5DB59F696E61340EED852D92D1F6C315EEC68DD**

Súmula/Objeto:

PROJETO DE LEI N. 2845 DE 07.06.2022 - ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR ANULAÇÃO - SEMSAU - PROC. 1850-2022

INTERESSADOS

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE	07/06/2022 09:03:26

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	07/06/2022 09:03:26

ANEXOS

Memorando 528	01/06/2022	323411
Parecer 253	06/06/2022	326020
Parecer Controle Interno 205	06/06/2022	326209
Parecer 305	07/06/2022	326592
Ofício 56	07/06/2022	326650
Mensagem 2645	07/06/2022	326655

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	07/06/2022 09:14:49

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 326734 e o CRC 8629D60C.

ID: 327016 e CRC: 09730CFD

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Memorando nº 528/2022/SEMSAU

Senhor(a)
Representante do DEP. DE ORÇAMENTO

Assunto: ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

Prezado Senhor(a),

Com os cordiais cumprimentos, vimos mui respeitosamente, através deste, solicitar a Vossa senhoria que seja elaborado projeto de lei para:

Abertura de **Crédito Adicional Especial** Por **ANULAÇÃO,** a ser utilizada na Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde SEMSAU, conforme abaixo descrito:

PROGRAMAÇÃO	ELEMENTO	FICHA	REDUÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO	FONTE DE RECURSO
10.302.0030.3027.0000	3.3.90.30.00	559	127.930,03		FES/CUSTEIO MAC
	3.3.90.39.00	558		127.930,03	
**Total ----------> **			127.930,03	127.930,03	

Informamos que o recurso à ser suplementado, será utilizado para cobrir despesas com **Especialistas que atuam no Hospital Municipal**, tendo em vista que os saldos existentes na fonte de recurso BMAC não são suficientes para cobrir as referidas despesas.

Segue em anexo lei nº: 2975 de 05 de abril de 2022 ID (ID 285570) e Lei 2987 de 12 de abril de 2022 ID (ID 290630).

Sendo só para o momento, desde já agradeço.

Atenciosamente,

Ouro Preto do Oeste/RO, 01 de junho de 2022.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

Documento assinado eletronicamente por **Sidonio Jose da Silva**, **Assessor Especial da SEMSAU**, em 01/06/2022 às 16:24, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **323411** e o código verificador **CBE477F3**.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Lei Nº: 2975 de 05 de abril de 2022	01/06/2022	323426
2	Lei Nº: 2987 de 12 de abril de 2022	01/06/2022	323576

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Projeto de Lei 2845	07/06/2022	326734

Referência: Processo nº 1-1850/2022. Docto ID: 323411 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Parecer CONTABIL nº 253/CONT/2022 - Abertura de Credito especial por anulação de despesa

Assunto: ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI DE ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL POR ANULACAO DE DESPESA

Em análise ao Processo nº 1-1850/2022, verifica-se que a Secretaria Municipal de Saude, solicitou abertura de credito especial por anulação de despesa conforme Memorando nº. 151 DOC ID 323411 **e seus anexos, para atender as necessidades da secretaria mediante** elaboração de Projeto de Lei para:

CREDITO ESPECIAL POR ANULACAO DE DESPESA no valor ***R$ 127.930,03*** (Cento e vinte e sete mil novecentos e trinta reais e tres centavos), refere-se a recursos oriundos do Governo do Estado de Rondônia Opera Rondônia, onde primeiramente o recurso aberto através da Lei n. 2975 de 05.04.2022, conforme ficha 558 para pagamento de despesas médicas (3.3.90.39.00). Posteriormente a SEMSAU solicitou a anulação de R$. 127.930,03 (Cento e vinte e sete mil novecentos e trinta reais e tres centavos) para a criação de ficha para despesas com material de consumo (3.3.90.30.00), realizado conforme Lei n. 2987 de 12.04.2022.

Neste momento a Secretaria de Saúde solicita que o recurso remanejado através da Lei 2987 seja devolvido para o crédito aberto incialmente (Ficha 558 Lei 2975) para pagamento de despesas médicas.

Os recursos serão alocados nas programações abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMAÇÃO	ELEMENTO	FICHA	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO	F. RECURSO
10.302.0030.3027.0000	3.3.90.39.00	558		127.930,03	1.621
10.302.0030.3027.0000	3.3.90.30.00	559	127.930,03		1.621
TOTAL			**127.930,03**	**127.930,03**	

Observadas os preceitos legais, essencialmente o artigo 41 Inciso II 43 § 1º inciso III da Lei 4.320/1964, bem como o disposto no artigo 167 da CF, atendem ao pressuposto dos requisitos dos créditos ora solicitados, sendo credito POR **anulação de despesa no valor de R$ 127.930,030, conforme documentos vinculados na forma da Minuta de Mensagem 01 DOC ID 325596.**

Sendo assim, somos favoráveis à continuidade do presente processo.

Ouro Preto do Oeste/RO, 06 de Junho de 2022.

Jose Sergio dos Santos Cardoso
Diretor do Departamento de Contabilidade

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

Documento assinado eletronicamente por **Jose Sergio dos Santos Cardoso**, **Dir. Depto de Contabilidade**, em 06/06/2022 às 11:34, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **326020** e o código verificador **73FB165F**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Projeto de Lei 2845	07/06/2022	326734

Referência: Processo nº 1-1850/2022. Docto ID: 326020 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Parecer nº 205/CSCI/2022

Considerando o Memorando 528 de 01/06/2022 (ID 323411) que se refere a CRÉDITO ESPECIAL POR ANULACAO DE DESPESA no valor R$ 127.930,03 (Cento e vinte e sete mil, novecentos e trinta reais e três centavos), com os recursos oriundos do Governo do Estado de Rondônia - Opera Rondônia.

O parecer técnico Parecer 253 de 06/06/2022 (ID 326020) do Setor Contábil quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto, foi favorável, porém observou que o mesmo recurso foi elaborado remanejamento de saldos em duas leis.

Conforme a lei orçamentária anual Lei n° 2917 de 25 de novembro de 2021 que "Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ouro Preto do Oeste para o exercício financeiro de 2022", em seu Art. 6° Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

> VII - suplementar dotações orçamentárias de fontes de convênios e outras transferências de recursos vinculados, em conformidade com o previsto no Inciso II, do § 1°, e nos §§ 3° e 4°, do art. 43, da Lei n° 4.320/64, até o limite dos respectivos convênios, transferências e aditivos celebrados;

Em todo caso, a abertura dos créditos suplementares ou especiais está condicionada à existência de prévia autorização legislativa, sendo que, para os créditos suplementares, a autorização pode constar da própria lei orçamentária anual

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, nos artigos que abaixo se transcreve:

> Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.
> Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:
> I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
> II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
> III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.
> Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.
> Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.
> § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
> I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
> II - os provenientes de excesso de arrecadação;
> III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
> IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas.
§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.
§ 4° Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduz*ir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.*

Acrescento ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

Em face do exposto, e, de acordo com a informação contábil favorável à abertura do crédito, entendemos que o Projeto de Lei, sob exame, encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal (artigo 167, V) e pela Lei Federal nº 4.320/64 (que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos) para a Abertura de CREDITO ESPECIAL POR ANULACAO DE DESPESA.

É o parecer, S.M.J.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Marivane Sokolowski**, **Auxiliar do Sistema de Controle Interno**, em 06/06/2022 às 12:51, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **326209** e o código verificador **969D9434**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Projeto de Lei 2845	07/06/2022	326734

Referência: Processo nº 1-1850/2022. Docto ID: 326209 v1

PARECER JURÍDICO Nº 305/2022

AUTOS Nº 1850/2022
INTERESSADO: SEMPLAF
OBJETO: PROJETO DE LEI/ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO
DATA: 07.06.2022

Trata o presente, de matéria que tem por objetivo receber autorização legislativa para que o executivo municipal proceda a abertura de crédito adicional suplementar por anulação, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

O valor pretendido para a suplementação, é de R$ 127.930,03 (cento e vinte e sete mil, novecentos e trinta reais, três centavos) e é relacionado a recursos oriundos do Governo do Estado de Rondônia.

As manifestações técnicas do Departamento Contábil e da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno foram favoráveis ao atendimento e encaminhamento da matéria para apreciação (ID 326020 e 326209).

A análise jurídica se faz somente sobre a forma de como a matéria é tratada, ou seja, sobre a possibilidade do encaminhamento ao Poder Legislativo para apreciação.

O crédito suplementar destina-se ao reforço de dotação já existente, pois são utilizados quando os créditos orçamentários são ou se tornam insuficientes. Sua abertura depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, sendo autorizado por lei e aberto por decreto do Poder Executivo. Cabe ressaltar que a lei orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares até determinado limite.

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”, nos artigos que abaixo se transcreve:

> ***“Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. ”***
> ***“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:***
> ***I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;***
> ***II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;***
> ***III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública. ”***

"Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo. "

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4° Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. "

Acrescento ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos especiais sejam autorizados por lei e abertos por decreto do executivo.

Em face do exposto, consubstanciado nas informações técnicas favoráveis à abertura do crédito, o prosseguimento para a elaboração e consequente encaminhamento do projeto de lei ao Poder Legislativo para apreciação, é possível.

É o parecer, S.M.J.

Nelson T. Sakamoto - Procurador do Município

ID: 326698 e CRC: 0B731EAD

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Parecer	**305**	**07/06/2022**

ID: **326592**
CRC: **0B211FAA**
Processo: **1-1850/2022**
Usuário: **Nelson Tacaaqui Sakamoto**
Criação: **07/06/2022 07:54:55** Finalização: **07/06/2022 07:55:56**

Processo

Documento

MD5: **EF0FF269706223CAE5469A551A6FEC76**

SHA256: **E341E8E343C76360A5C24074B1931A616B6A1B57B173714448A95039DFC67E22**

Súmula/Objeto:

Parecer 305

INTERESSADOS

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE	07/06/2022 07:54:55

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	07/06/2022 07:54:55

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Projeto de Lei 2845	07/06/2022	326734

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Nelson Tacaaqui Sakamoto	Procurador	07/06/2022 07:56:08

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 326592 e o CRC 0B211FAA.

ID: 327016 e CRC: 09730CFD

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Ofício n. 056/SEMPLAF/2022 Ouro Preto do Oeste, 07 de junho de 2022.

À Sua Excelência a Senhora

Rosária Helena de Oliveira Lima

MD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

Nesta.

Senhora Presidente,

Honra-nos encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei n. 2845 de 07 de junho de 2022 que *AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS* ".

Considerando a natureza da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência.

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Juan Alex Testoni

Prefeito Municipal

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

Documento assinado eletronicamente por **Juan Alex Testoni**, **Prefeito (a)**, em 07/06/2022 às 08:30, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **326650** e o código verificador **8AB37D2D**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Projeto de Lei 2845	07/06/2022	326734

Referência: Processo nº 1-1850/2022. Docto ID: 326650 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Mensagem n. 2645/2022

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Honra-nos submeter a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 2845 de 07.06.2022 que *AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*", a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

A solicitação de Abertura de Crédito Especial por Anulação no valor de ***R$. 127.930,03*** (Cento e vinte e sete mil novecentos e trinta reais e tres centavos), refere-se a recursos oriundos do Governo do Estado de Rondônia Opera Rondônia, onde primeiramente o recurso aberto através da Lei n. 2975 de 05.04.2022, conforme ficha 558 para pagamento de despesas médicas (3.3.90.39.00). Posteriormente a SEMSAU solicitou a anulação de R$. 127.930,03 (Cento e vinte e sete mil novecentos e trinta reais e tres centavos) para a criação de ficha para despesas com material de consumo (3.3.90.30.00), realizado conforme Lei n. 2987 de 12.04.2022.

Neste momento a Secretaria de Saúde solicita que o recurso remanejado através da Lei 2987 seja devolvido para o crédito aberto incialmente (Ficha 558 Lei 2975) para pagamento de despesas médicas.

Os recursos serão alocados nas programações abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMAÇÃO	ELEMENTO	FICHA	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO	F. RECURSO
10.302.0030.3027.0000	3.3.90.39.00	558		127.930,03	1.621
10.302.0030.3027.0000	3.3.90.30.00	559	127.930,03		1.621
TOTAL			**127.930,03**	**127.930,03**	

Segue anexo Memo. nº 528/SEMSAU de 01.06.2022 , Lei Municipal abertura Crédito 2975 -2022 e Lei n. 2987 de 12.04.2022,Parecer da Contabilidade,Parecer da Coordenadoria do Controle Interno e Parecer Jurídico.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com o elevado espírito público de Vossas Excelências na aprovação da presente matéria.

Ouro Preto do Oeste, 07 de Junho de 2022.

Juan Alex Testoni

Prefeito Municipal

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

Documento assinado eletronicamente por **Juan Alex Testoni**, **Prefeito (a)**, em 07/06/2022 às 08:32, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **326655** e o código verificador **96055E2C**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Projeto de Lei 2845	07/06/2022	326734

Referência: Processo nº 1-1850/2022. Docto ID: 326655 v1

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	**2845**	**07/06/2022**

ID: **327016**
CRC: **09730CFD**
Processo: **17-270/2022**
Usuário: **MARIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA COELHO**
Criação: **07/06/2022 10:48:20** Finalização: **07/06/2022 10:53:35**

Processo Documento

MD5: **2914CF1BD04476EB6F513C64F36B7B71**

SHA256: **09117860C97A54D9CEDA6D6A47315EE38B3A481C0DA066AB45D6E4F7B98D8C71**

Súmula/Objeto:

PROJETO DE LEI Nº 2845/22 DE 07 DE JUNHO DE 2022.

INTERESSADOS

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE	07/06/2022 10:48:20

ASSUNTOS

Projeto de Leis Municipais	07/06/2022 10:48:20

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

MARIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA COELHO	Agente de Serviços Diversos	07/06/2022 10:53:52

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 327016 e o CRC 09730CFD.